

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ANO 2013 / 2014

EQUIPAR/SINDIPA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA, com sede nesta cidade, CNPJ 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO MADALENA PINTO, doravante denominado apenas **SINDICATO**;

e

EQUIPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida na Rua Morubixaba, 51 – Lojas 1 e 2, no bairro Iguaçu, Ipatinga – MG, CEP 35.162-097, CNPJ 17.428.251/0001-74, doravante denominada apenas **EQUIPAR**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. JUVENAL DA SILVA FILHO, têm por justo e acordado em transação, na melhor forma do direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aprovado pela Assembleia Geral da Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, realizada em 10/04/2014.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá receber remuneração inferior a R\$ 730,00 (setecentos e trinta Reais), exceto menor aprendiz, que receberá o salário acordado no contrato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (*Artigo 428 da CLT e Lei 10.097/2000*).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2013, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2013, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, no valor de 5,584% (cinco vírgula quinhentos e oitenta e quatro por cento).

a) Todas as cláusulas que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

b) Não será permitida a compensação de quaisquer reajustes, antecipações ou aumentos salariais, concedidos no período de 01.11.12 a 31.10.13.

c) Os empregados admitidos após 01/11/2013 receberão o reajuste de forma integral.

d) Após a correção salarial prevista nesta cláusula, a EQUIPAR concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 1% (um por cento), a título de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EQUIPAR efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

a) O pagamento poderá ser feito mediante ordem de pagamento, cheque, sistema eletrônico ou depósito na conta bancária do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a EQUIPAR autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados, mediante a autorização dos mesmos, o desconto dos valores referentes:

a) às despesas por eles efetuadas no Sindicato;

b) à parcela de alimentação destinada ao empregado, no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze Reais) mensais;

c) ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado;

d) à mensalidade sindical;

e) às taxas do plano de saúde;

f) aos valores relativos às vacinas;

g) ao custeio do vale-transporte equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º, de 17 de novembro de 1987, Item I.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

A EQUIPAR concederá abono salarial linear a seus empregados em efetivo exercício de suas atividades em 31/12/2013, no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito Reais), com pagamento em 06 (seis) dias após aprovação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nas folgas, domingos e feriados.

a) Fica assegurado às partes o direito de optar ou não pela compensação e/ou pagamento das horas extras que por ventura foram realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimentos entre empregado e sua chefia, observada a oportunidade e o interesse comum, bem como os preceitos legais.

b) As horas extras a serem compensadas, sofrerão os mesmos acréscimos de tempo da forma de pagamento.

c) Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, as horas extras passarão a contar a partir do chamado até o retorno à sua residência.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EQUIPAR pagará o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base conforme legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A EQUIPAR manterá convênio de prestação de assistência médica para os funcionários (e dependentes diretos) que desejarem, com operadoras da região, compreendendo serviços médicos propriamente ditos e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar.

- a) É de competência exclusiva da EQUIPAR a definição dos tipos de convênios, bem como a escolha da operadora do plano de saúde (atual: USISAÚDE).
- b) A EQUIPAR custeará 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade. Caso o empregado opte pelo plano de saúde, o mesmo arcará com o custeio integral do valor da utilização (consultas, exames, procedimentos, etc.), além do restante da mensalidade. Este benefício não terá natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.
- c) Empregados afastados pelo INSS por motivo de doença: será garantido o mesmo subsídio até 120 dias da data do afastamento (último dia trabalhado). Após esta data o empregado arcará com 100% da mensalidade. Os valores deverão ser quitados no escritório da EQUIPAR, até o quinto dia útil de cada mês, caso contrário, o convênio será cancelado imediatamente.
- d) Empregados afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional adquirida na EQUIPAR: será garantido o mesmo subsídio por tempo indeterminado, observados os outros critérios contidos nesta cláusula.
- e) O empregado afastado por invalidez (doença / acidente do trabalho): serão automaticamente excluídos do convênio a partir da data do conhecimento da EQUIPAR.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EQUIPAR se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a TOKIO MARINE SEGURADORA, conforme apólice de número 930.003.055, sem ônus para o empregado e este benefício não terá natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.



Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o contrato de experiência, o salário do empregado admitido nesta situação poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) relativamente ao menor salário da função que venha a exercer, respeitando o piso salarial convencionado.

a) Este percentual, de que trata o caput da presente cláusula, somente poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 90 (noventa dias).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

A EQUIPAR deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;
- b) PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário: 15 (dias) dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADAS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as cargas horárias e os horários conforme as disposições abaixo:

Jornada de trabalho de 40h00min semanais, com 01h30min de intervalo para almoço e descanso, iniciando às 07h30min e terminando às 17h00min;

a) Para folgas de caráter coletivo, como dias pontes com o dia de feriado, a EQUIPAR fica autorizada a programar as compensações devendo realizar a divulgação aos trabalhadores através de documentos internos.



Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Por entender ser benefício aos empregados, a partir da vigência do presente instrumento fica acordada a possibilidade da EQUIPAR conceder aos empregados o gozo das férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por:

- a) dezanove dias mais onze dias, condição esta, não permitida para funcionários com idade superior a 50 (cinquenta) anos.
- b) ou 30 (trinta) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇAS ABONADAS

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo, contados a partir da data do evento, em dias corridos:

- Casamento: 5 dias;
- Falecimentos de pais, avós e cônjuges: 5 dias;
- Falecimento de irmão(a), sogro(a) e avós do cônjuge: 3 dias;
- Nascimentos de filhos: 5 dias;
- Paternidade: 5 dias;
- Doação de sangue: 1 dia.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A EQUIPAR fornecerá gratuitamente um par de uniforme a cada empregado, 2 (duas) vezes por ano, devendo haver devoluções dos mesmos em caso de desligamento da empresa. Caso o



uniforme não seja devolvido, a EQUIPAR poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) para cada unidade do conjunto (ou calça ou camisa).

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EQUIPAR poderá fazer parte de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, conforme disposto na NR4.

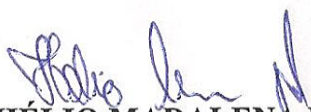
Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO

A EQUIPAR fará todos os esforços para que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a capacidade de trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

- a) Nos casos de doenças profissionais, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.
- b) Os empregados que por ventura forem readaptados às novas funções não poderão de servir de paradigma para reivindicações salariais.

Ipatinga, 15 de abril de 2014.


HÉLIO MADALENA PINTO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE
IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA


JUVENAL DA SILVA FILHO
Empresário
EQUIPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP